



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

13

PARECER Nº 03/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 07/2021.

Relator: Lúcio Lava Carro.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PL de autoria dos vereadores Caio Garcia, Moisés Leite e Silvio José de Souza que pretende reduzir as exigências legais mínimas de área e testada para os processos de desmembramento imobiliário em nossa cidade, pois hoje exige-se 160m² de área e 8m de frente, ao passo que o projeto pretende que se passe a exigir apenas 125 m² de área e 5m de frente.

A CCJR deu parecer pelo prosseguimento do projeto para as comissões de mérito.

A CAGR, por sua vez, entendeu que o projeto vai ao encontro do interesse público, uma vez que as reduções de área e testada mínima irão possibilitar a regularização da documentação de imóveis dos cidadãos.

Relatei.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, "i" do Regimento Interno que cabe a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial direta ou indireta do Município.

Nesse sentido, em havendo a possibilidade de os cálculos de IPTU no futuro serem alterados pela diminuição do tamanho mínimo exigido para desmembramentos imobiliários, este colegiado realmente deve analisar a matéria.

Prosseguindo, entendo que, sob o aspecto do mérito orçamentário, o projeto merece aprovação pois se será possível fazer desmembramentos menores



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

de terrenos, num médio longo prazo isso poderá significar um maior interesse do setor imobiliário no Município, pois se poderão fazer mais escrituras e conseqüentemente mais gente poderá entrar na base de cálculo do IPTU.

Sendo assim, a fixação na legislação local das dimensões mínimas permitidas pelo registro imobiliário, além de realmente permitir a regularização de locais existentes, irá também fazer com no médio prazo, o patrimônio municipal aumente de forma positiva.

3 – VOTO

Nos termos esposados, voto pela aprovação do projeto no seu mérito (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), na redação original.

Echaporã/SP, 08^o de março de 2021.

LÚCIO LAVA CARRO

Relator - MDB